

PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 38.583, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017 (*)**

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a emissão de notas de empenho a partir de 20 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- II - auxílio Funcrel;
- III - suprimento de fundo de caráter secreto;
- IV - formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- V - decorrentes sentenças judiciais;
- VI - custeadas com recursos transferidos pela União ao Distrito Federal;
- VII - financiadas com recursos de convênios ou operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário;
- VIII - relativas aos órgãos do Poder Legislativo, aos subtítulos incluídos no Projeto de Lei Orçamentária por meio de emendas parlamentares;
- IX - relativas à Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - amortização, juros e encargos da dívida pública;
- XI - relativa ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- XII - relativa ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal;
- XIII - relativa à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, conforme disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devem ser encaminhadas à Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - GOVERNANÇA-DF até o dia 10 de novembro de 2017 para apreciação e deliberação.

§1º A data limite estabelecida no caput deste artigo não se aplica às solicitações de crédito para atender as despesas relacionadas às exceções dispostas no parágrafo único do art. 1º.

§2º Até a data definida no caput, a Unidade Gestora que tenha recursos descentralizados e que não serão executados deverá estornar o saldo da Nota de Crédito (NC) correspondente, conforme estabelece o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016.

§3º Até a data definida no caput, a Unidade Gestora fica obrigada a realizar o estorno do detalhamento de fonte de recurso referente à contrapartida de convênios e de operações de crédito, ou a outras despesas, em caso de inexecução da despesa até 31 de dezembro de 2017, ou que não devam ser inscritas em Restos a Pagar.

Art. 3º Após o prazo de que trata o art. 1º, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG fica autorizada a contingenciar os saldos orçamentários remanescentes.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às dotações orçamentárias relacionadas no Anexo VI da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, consoante o disposto no art. 9º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os saldos de empenhos a liquidar que forem superiores às obrigações contratadas para execução no exercício de 2017 devem ser cancelados até o dia 1º de dezembro de 2017.

Art. 5º Os registros das concessões de suprimento de fundos devem ser efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil (SIAC) do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO) até o dia 17 de novembro de 2017, exceto aqueles de caráter secreto, constantes do inciso III, do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§1º Os gastos com suprimento de fundos de que trata o caput devem ser liquidados e pagos até o dia 15 de dezembro de 2017.

§2º Os saldos financeiros remanescentes, se existirem, devem ser recolhidos ao Tesouro até o dia 15 de dezembro de 2017.

§3º Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos devem ser encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda - SUCON/SEF, e obrigatoriamente aprovados pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora até o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 6º São permitidas inscrições de empenhos em Restos a Pagar somente das despesas que se enquadrarem nos seguintes casos:

- I - como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento;
- II - como Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado e entregue pelo contratado.

§1º Para as despesas que atenderem o disposto no art. 63 da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, a SUCON/SEF promoverá os ajustes necessários à liquidação da despesa.

§2º Os empenhos que não se enquadrem na hipótese do inciso II deste artigo devem ser cancelados pela Unidade Gestora até o dia 29 de dezembro de 2017.

§3º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade do Distrito Federal, é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§4º O Ordenador de Despesa e o respectivo Titular da Unidade Gestora devem encaminhar declaração conjunta à SUCON/SEF até 10 de janeiro de 2018, informando as notas de empenho que ficaram inscritas em Restos a Pagar para fins de constar das tomadas e prestações de contas dos ordenadores de despesa.

§5º Fica vedado o pagamento de Restos a Pagar não Processados referente a serviços prestados, cuja Nota Fiscal/Fatura ou fato gerador venha ocorrer em 2018.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Distrito Federal devem realizar a emissão de Previsão de Pagamento - PP até o dia 20 de dezembro de 2017, com vencimento até o dia 22 de dezembro, ressalvadas as exceções relacionadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Distrito Federal devem efetuar o pagamento de despesa até o dia 22 de dezembro de 2017, ressalvadas as exceções relacionadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 9º As despesas em que o fato gerador tenha ocorrido no mês de dezembro de 2017 devem ser empenhadas e podem ser pagas no mês de janeiro de 2018, via lançamento no módulo de pagamentos pendentes - PAGPDT, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, quando se tratar, exclusivamente, de despesas com:

- I - remuneração e benefício de servidores empossados;
- II - substituição de função de confiança ou de cargo em comissão;
- III - diferença de proventos, pensão civil e acertos de contas de servidores ativos ou aposentados;

IV - auxílio-transporte e auxílio alimentação;

V - auxílio natalidade;

VI - despesas previstas nos arts. 67 e 68 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 10. As unidades gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro devem devolver os saldos dos recursos não utilizados até o dia 28 de dezembro de 2017.

Art. 11. A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda - SUREC/SEF deve encaminhar à SUCON/SEF:

I - os relatórios referentes à dívida ativa, à arrecadação da receita tributária e aos bens apreendidos até o dia 8 de janeiro de 2018;

II - as conciliações e os extratos bancários dos agentes arrecadadores até o dia 10 de janeiro de 2018.

Art. 12. O Sistema Geral de Patrimônio - SisGePat será encerrado no dia 5 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. As unidades gestoras devem encaminhar à SUCON/SEF o Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes relativo ao exercício de 2017 até o dia 18 de janeiro de 2018.

Art. 13. Fica bloqueada a movimentação de entrada e saída no Sistema de Controle de Material - SIGMA no período de 5 a 31 de dezembro de 2017, ressalvados os casos em que não ocorrerem os lançamentos obrigatórios.

Art. 14. As comissões inventariantes devem concluir o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado, contendo:

I - ato de publicação que designou a Comissão;

II - avaliação sobre eficiência e eficácia da gestão do material;

III - manifestação sobre a regularidade na movimentação, guarda, conservação, segurança e no controle dos materiais estocados;

IV - divergências evidenciadas pela Comissão.

Parágrafo único. O Relatório de que trata o caput deverá ser elaborado no período de 5 a 11 de dezembro de 2017 e encaminhado à autoridade que designou a Comissão até o dia 12 de dezembro de 2017, a fim de que esta emita sua manifestação e providencie a correção de eventuais divergências constatadas pela Comissão ainda no exercício de 2017.

Art. 15. As unidades gestoras da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos devem encaminhar à SUCON/SEF o Inventário Anual de Material de Almoarifado relativo ao exercício 2017 até o dia 12 de janeiro de 2018.

Art. 16. As solicitações de compras de que trata o inciso I do art. 9º do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, devem ser encaminhadas para o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço até o dia 10 de novembro de 2017.

Parágrafo único. As solicitações de compras, constantes no Sistema e-Compras, com status "Aberto" ou "Aguardando processo", devem ser canceladas até o dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 17. O Sistema de Controle de Material deve ter sua movimentação referente ao exercício de 2017 encerrada no dia 5 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Fica vedado o registro no Sistema de Controle de Material, de Notas Fiscais/Faturas emitidas em 2018, cujo fato gerador relacionado aos documentos tenha ocorrido no exercício de 2018 e esteja relacionado a Restos a Pagar do exercício de 2017.

Art. 18. As unidades gestoras detentoras de convênios devem encaminhar à SUCON/SEF, até o dia 10 de janeiro de 2018, as conciliações das contas bancárias de convênios, devidamente fechadas e com os saldos das disponibilidades por fonte de recursos.

Parágrafo único. Existindo superávit financeiro de contrapartida de convênio, as unidades de que trata o caput deste artigo devem informar à SUCON/SEF a composição dos seus saldos até o dia 5 de janeiro de 2018.

Art. 19. Fica estabelecido o dia 12 de janeiro de 2018 como data limite para que as unidades gestoras registrem no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG/SIGGO as informações físico-financeiras correspondentes às execuções de seus orçamentos relativas ao sexto bimestre de 2017.

Art. 20. As unidades gestoras devem realizar os ajustes com vistas ao encerramento do exercício nos prazos seguintes:

I - ajustes contábeis até o dia 5 de janeiro de 2018,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

II - ajustes relativos à execução orçamentária até 29 de dezembro de 2017.
 Parágrafo único. A SUCON/SEF tem até o dia 10 de janeiro de 2018 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2017 no SIAC/SIGGO.
 Art. 21. A Subsecretaria do Tesouro - SUFES/SEF deve encaminhar à SUCON/SEF as conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras até o dia 19 de janeiro de 2018.
 Parágrafo único. Ficam os gestores responsáveis pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRO-JURÍDICO, Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRO-GESTAO, Fundo de Saúde do Distrito Federal, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas Dependentes, obrigados a encaminhar à SUCON/SEF as respectivas conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras dos fundos especiais por eles administrados até o dia 19 de janeiro de 2018.
 Art. 22. As empresas públicas e sociedades de economia mista, não dependentes, inclusive aquelas em processo de liquidação, que não integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devem:
 I - atualizar a execução estatal (Integra - PSAC040) no SIAC/SIGGO até o dia 5 de janeiro de 2018;
 II - registrar as demonstrações financeiras e contábeis relativas ao exercício de 2017 no módulo Integra (PSIAT730) até o dia 7 de fevereiro de 2018.
 Art. 23. Ficam as unidades gestoras integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS obrigadas a atender o que estabelece a Instrução Normativa SUCON/SEF nº 04, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 242, de 26 de dezembro de 2016.
 Art. 24. As Unidades Gestoras detentoras de Direitos a Receber e Obrigações a Pagar de natureza intragovernamental devem certificar-se da exatidão dos registros.
 §1º A Unidade Gestora devedora com Obrigações a Pagar deve apresentar a declaração da Obrigação à Unidade Gestora favorecida.
 §2º A Unidade Gestora favorecida, detentora de Direitos a Receber, deve solicitar a declaração do registro de Obrigações a Pagar à Unidade Gestora devedora, caso não receba a declaração mencionada no parágrafo anterior.
 Art. 25. Em cumprimento ao que determina o inciso XVII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 186 e 222 da Resolução TCDF nº 296/2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, bem como a Instrução Normativa TCDF nº 1/2016, os documentos e relatórios que devem compor a Prestação de Contas Anual do Governador devem ser encaminhados à SUCON/SEF até o dia 28 de fevereiro de 2018.
 Parágrafo único. Os demonstrativos e relatórios de que tratam os incisos V, VI, "a", XV, XVI e XVII do art. 1º da Instrução Normativa TCDF nº 1/2016 devem ser encaminhados à SUCON/SEF até o dia 2 de março de 2018.
 Art. 26. Ficam as unidades gestoras obrigadas a informar o autor das emendas quando se tratar da execução do orçamento referente a emendas parlamentares, nas observações dos seguintes documentos do SIGGO:
 I - nota de dotação;
 II - nota de crédito;
 III - nota de empenho;
 IV - nota de liquidação;
 V - previsão de pagamento;
 VI - ordem bancária e demais documentos.
 Art. 27. Os casos omissos, os pleitos de excepcionalidade e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto devem ser encaminhados à GOVERNANÇA-DF, devidamente motivados, a fim de subsidiar análise para possibilitar posterior deliberação.
 Art. 28. Cabe à Controladoria-Geral do Distrito Federal acompanhar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, no que compete as suas atribuições legais.
 Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 27 de outubro de 2017.
 129ª da República e 58ª de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

(* Republição por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado na Edição Extra nº 45, de 27/10/2017, páginas 1 e 2.

DECRETO Nº 38.599, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria a Unidade de Preparação do Programa Brasília Capital das Águas no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
 Art. 1º Fica criada a Unidade de Preparação do Programa Brasília Capital das Águas denominada UPP Brasília Capital das Águas, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG.
 Parágrafo único. A UPP do Brasília Capital das Águas é criada em caráter temporário, tem duração limitada ao período de preparação do Programa e deve ser automaticamente extinta após a conclusão dos trabalhos e a assinatura do contrato de financiamento.
 Art. 2º Compete à UPP do Brasília Capital das Águas:
 I - desenvolver os trabalhos técnicos necessários à efetivação do Programa referentes a cada área específica no âmbito dos órgãos participantes;
 II - providenciar a contratação dos trabalhos de apoio de consultoria externa necessários à preparação e à negociação do contrato de financiamento, se necessário;
 III - preparar relatórios, periódicos ou específicos sob demanda das autoridades competentes quanto ao andamento do processo de preparação e de negociação da operação de crédito;
 IV - coordenar o processo de análise e aprovação da minuta contratual.
 Art. 3º Compõem a UPP Brasília Capital das Águas os representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:
 I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG;
 II - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - CACI;
 III - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;
 IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Governo do Distrito Federal - EMATER.
 §1º Os componentes da UPP Brasília Capital das Águas devem ser designados por ato oficial de competência exclusiva do titular de cada órgão ou entidade.
 §2º Compete à SEPLAG a Coordenação Geral da UPP do Brasília Capital das Águas.
 §3º Os membros da UPP do Brasília Capital das Águas podem ter atuação em tempo integral ou parcial, conforme a necessidade dos trabalhos.
 §4º A UPP do Brasília Capital das Águas pode solicitar, durante a preparação, a participação eventual dos seguintes órgãos e entidades do Distrito Federal:
 I - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;
 II - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP;
 III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
 IV - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;
 V - Companhia Energética de Brasília - CEB;
 VI - Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB;
 VII - Companhia Imobiliária do Distrito Federal - TERRACAP;
 VIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;
 IX - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.
 Art. 4º Compete à Coordenação Geral da UPP do Brasília Capital das Águas:

I - coordenar, integrar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades nas fases de preparação e negociação do contrato de financiamento entre o Distrito Federal e o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;
 II - solicitar apoio dos órgãos e entidades do Distrito Federal para as atividades de preparação e negociação do contrato de financiamento;
 III - subsidiar o agente financiador com documentos e informações necessários durante a fase de preparação da operação de financiamento, bem como na organização das agendas e no apoio logístico das missões de trabalho;
 IV - preparar minuta de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal visando à autorização para que o Poder Executivo possa contratar a operação de crédito com o FONPLATA e acompanhar sua tramitação naquela Casa Legislativa;
 V - preparar e encaminhar ao Ministério da Fazenda a documentação necessária para obter a autorização para a contratação de operação de crédito externo, inclusive com o aval da União e correspondente aprovação por parte do Congresso Nacional, bem como acompanhar o devido processo.
 Art. 5º Os órgãos e entidades do Distrito Federal devem fornecer à UPP Brasília Capital das Águas as informações e o apoio técnico necessários à preparação do Programa.
 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
 Brasília, 06 de novembro de 2017.
 129ª da República e 58ª de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.600, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 100, incisos VX, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
 Art. 1º O Cargo de Natureza Especial relacionado no Anexo I fica transformado nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.
 Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.
 Art. 2º Para fazer face à parte das despesas decorrentes das transformações e nomeações de que tratam este Decreto, serão utilizados os saldos remanescentes das transformações, exonerações e nomeações do Decreto nº 38.498, de 19 de setembro de 2017.
 Art. 3º Compete à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, do art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 06 de novembro de 2017.
 129ª da República e 58ª de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGHR 05600006).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 38.600, de 06 de novembro de 2017)
 ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

DECRETO Nº 38.601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.816.683,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 196.000.223/2017 e 113.021.437/2017, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER e à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, crédito suplementar no valor de R\$ 1.816.683,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 220 - Diretamente Arrecadados.
 Art. 3º Fim função do disposto no art. 2º, as receitas do Departamento de Estradas de Rodagem e da Fundação Jardim Zoológico Brasília ficam acrescidas na forma do anexo I.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
 Brasília, 06 de novembro de 2017
 129ª da República e 58ª de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA	1600.19.05	220		500.000	500.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	1337.06.00	220		1.316.683	1.316.683
2017AC00431			TOTAL		1.816.683

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017110700003

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.